PROJETO DE LEI Nº 50 /2022

Câmara Mun. De Vereadores de Paraíso do Sul
Protocolo de Recebimento nº 50/2022
Recebi em 13/04/22 AS 17 H 20 MIN.
Servidor Liane H.

Altera a redação de Incisos do Art. 2º da Lei nº 1618/2022 que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Compromisso de Incentivo Industrial com a 'Empresa Paraíso Calçados', e dá outras providências.

Art. 1º A lei 1618/2022, de 23 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"(..)

***Art. 2º** O incentivo autorizado pela presente norma legal será constituído de:*

I – Incentivo para a locação mensal de prédio e terreno localizado à Avenida 1º de Janeiro, nº 2062, neste Município, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) ***e o valor total da Energia Elétrica*** *pelos 06 (seis) primeiros meses, a contar do primeiro dia útil do mês de março de 2022.*

II - Após decorridos os 06 (seis) meses o incentivo do aluguel ***e da Energia Elétrica*** *será escalonado e pago nos mesmos níveis conforme o Inciso III.*

III – Repasse de valores destinados a subsidiar despesas do aluguel ***e da energia elétrica,*** *sendo os seguintes percentuais do total consumido pela empresa e calculado pelo número de funcionários contratados:*

a) a partir da contratação de no mínimo 35 (trinta e cinco) funcionários, o Município subsidiará a importância equivalente a 35% (trinta e cinco por cento), do total consumido pela empresa;

b) a partir da contratação de no mínimo 60 (sessenta) funcionários, o Município subsidiará a importância equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento), do total consumido pela empresa;

c) a partir da contratação de no mínimo 70 (setenta) funcionários, o Município subsidiará a importância equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento), do total consumido pela empresa;

d) a partir da contratação de no mínimo 80 (oitenta) funcionários, o Município subsidiará a importância equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento), do total consumido pela empresa;

e) a partir da contratação de no mínimo 90 (noventa) funcionários, o Município subsidiará a importância equivalente a 75% (setenta e cinco por cento), do total consumido pela empresa;

f) a partir da contratação de no mínimo 100 (cem) funcionários, o Município subsidiará a importância equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento), do total consumido pela empresa.

IV – (...)

V – (...)

VI – (...)

Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de março de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
13 DE ABRIL DE 2022.

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL

Paraíso do Sul/RS, 13 de abril de 2022.

À Câmara Municipal de Vereadores
Senhora Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade encaminhamos à apreciação da Câmara de Vereadores, trata sobre a autorização legislativa para alteração da redação nos Incisos I, II e III do Art. 2º da Lei nº 1618/2022 que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Compromisso de Incentivo Industrial com a 'Empresa Paraíso Calçados', e dá outras providências.

Através do presente Projeto de Lei busca-se conceder além dos Incentivos já previstos através da Lei nº 1618/2022, o pagamento total do valor de energia Elétrica pelos 06 (seis) primeiros meses, do mesmo modo como será feito com o valor do aluguel, a contar do 1º dia do mês de março do corrente ano, e após decorrido o prazo será escalonado, conforme número de funcionários contratados como descreve o Inciso III.

O presente exposto fundamenta-se em uma parceria estabelecida com a Empresa com intenção de facilitar e incentivar ainda mais, o início das atividades, assegurando o bom desempenho, e a estabilização da mesma em nosso Município.

Certos de que este incentivo somente reverterá em benefícios ao Município, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei em **Regime de Urgência Simples**, visto que resultará em crescente oferta de empregos, fomento da economia, e reflexos positivos nas mais diversas esferas.

Atenciosamente,

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL